

disponibilidade de tempo, e, nos casos que exijam visitas diárias, estando o profissional impossibilitado de atender nessa condição, poderá unir-se a outro profissional da mesma área de formas que o atendimento seja completo;

VII – o Psicólogo cadastrado, atuará com serviços de sua área, realizando as visitas e atendimentos de acordo com a necessidade do beneficiário, dentro de sua disponibilidade de tempo, podendo ainda atender o beneficiário em seu próprio consultório, dentro de sua agenda regular de atendimento, neste caso, não podendo haver preterição quanto a outros clientes, devendo cumprir o horário agendado;

VIII – o Assistente Social cadastrado atuará com os serviços afetos a sua área profissional, realizando as visitas e atendimentos de acordo com a necessidade do beneficiário, interagindo na medida do possível com outros profissionais cadastrados, apontando as necessidades e buscando solução para os problemas dos beneficiários.

§1º Os voluntários constantes dos incisos IV a VI, suas atividades restringem-se às pessoas idosas acima de 65 anos portadoras de doenças crônicas e pessoas portadoras de algum tipo de incapacitação de locomoção, admitindo-se também atendimento a outras pessoas por sua livre e espontânea vontade, cujos atendimentos não constarão de sua ficha de atendimento como projeto social.

§2º Os Profissionais dos demais seguimentos poderão cadastrar-se para realização de projetos sociais que atendam pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, ressalvadas as condições previstas no art. 2º desta Lei, ou portadores de limitação de mobilidades para quem serão prestados pequenos trabalhos de reparação ou consertos domésticos em parte hidráulica, elétrica, jardinagem, eletrodomésticos e outros similares.

§3º Nos trabalhos voluntários previstos no §2º, visando a segurança dos beneficiários e da instituição mediadora, necessariamente o atendimento será precedido de visita de pessoa da assistência social vinculada à instituição, a qual avaliará e autorizará a visita do voluntário e por consequência a realização dos serviços.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Medidas e Implementação da Lei

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Boa Vista adotará as providências necessárias no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção da Lei, para receber o Cadastro das Instituições interessadas em administrar o cadastro de voluntários de que trata o art. 8º e seus parágrafos.

Art. 16. O Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista regulamentará os prazos e datas de concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 17. A Câmara Municipal de Boa Vista realizará anualmente sessão solene com o fim de prestigiar os voluntários de que trata esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTI-

DEM A ADIÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Boa Vista, a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

§ 1º O cartaz de que trata o caput deverá, de forma clara e visível ao público, conter:

I – nome da organização não governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;

II – telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;

III – informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

§ 2º A conscientização de que trata o inciso III pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º Os animais disponíveis para adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único. Pet Shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediários da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para a implantação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 147/E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para a realização dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício 2019 são os estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na responsabilização do gestor pela omissão, bem como, em sua menção individualizada nas notas explicativas do Balanço Anual do Município, ano 2019.

Art. 2º O encerramento das operações administrativas, orçamentárias e financeiras do exercício de 2019 obedecerá às seguintes datas:

I – 13 de dezembro de 2019: os contratos adminis-